LEI N. 4.105, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos de taxas de inscrições nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Estadual, aqueles que prestam serviços à Justiça Eleitoral do Estado de Rondônia, tais como, componentes da mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário, ou secretário.

I - deverá ser cumprido no mínimo duas eleições, para a isenção da taxa de inscrição; e

II - cada turno será considerado uma eleição.

Art. 2º. O eleitor convocado terá que atestar o serviço à Justiça Eleitoral.

§ 1º. A comprovação do serviço prestado será encaminhada por uma declaração da Justiça Eleitoral do Estado de Rondônia, cuja cópia autenticada dever ser juntada ao ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, função desempenhada, turno e data da eleição.

§ 2º. O direito concedido terá a duração de 2 (dois) anos, a contar da data que fez jus ao benefício.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador